ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 012/2018

Assunto: "ESTABELECE NOVAS DIRETRIZES PARA O TRÂNSITO URBANO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 05/03/2018

PROCESSO 012
FLS 001/18

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL: Projeto de Lei 012/2018

PROJETO: **DECRETO LEGISLATIVO:**

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

ASSUNTO: "ESTABELECE NOVAS DIRETRIZES PARA O TRÂNSITO URBANO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

INTERESSADO: VEREADOR MARCO ANTÔNIO FERREIRA

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

DESTINO	DATAS
PROTOCOLO INICIAL	05/03/2018
APRESENTAÇÃO EM PLENÁRIO	12/03/2018
ASSESSORIA JURÍDICA	
OFÍCIOS PARA PROVIDÊNCIAS	
COMISSÃO T. P. JUSTIÇA E REDAÇÃO	
COMISSÃO T. P. FINANÇAS E ORÇAMENTO	
1.ª VOTAÇÃO	19/03/2018
2.ª VOTAÇÃO	
NÚMERO DE ORDEM	
OFÍCIO ENCAMINHANDO PROJETO AO EXECUTIVO	
SANÇÃO / PROMULGAÇÃO	
PUBLICAÇÃO	

LEI 1893

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

PROCESSO 012/2018
FLS 002

Mensagem de Projeto de Lei n. 002 /2018 Em, 05/03/2018.

Senhores Vereadores:

Considerando a realidade social, em face do trânsito local, apresentamos a Vossas Excelências proposta modificando o trânsito local, revogando a lei atual, que prevê sentidos únicos e duplos para ruas e avenidas.

A prática tem mostrado que nossa cidade não comporta esta modalidade de trânsito, inclusive o semáforo que deixou de funcionar se mostra totalmente desnecessário.

Além de tudo, Senhores Vereadores, em dois anos não houve qualquer cumprimento, de modo que a desnecessidade se mostra patente.

Na certeza do aval dos colegas, que primam pelo desenvolvimento social na sua Administração, solicitamos a conversão do presente em projeto de lei e encaminhado a este poder para apreciação, desde já agradecendo.

Cordialmente

Marco Antonio Ferreira
Vereador/CMSMG

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

PROCESSO 012/18
FLS 003

Projeto de Lei nº. 012/2018 Em, 05 de março de 2018.

"ESTABELECE NOVAS DIRETRIZES PARA O TRÂNSITO URBANO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

L E I

Art. 1.º. Ficam estabelecidas novas diretrizes para o trânsito local, cujas mudanças serão as seguintes:

§ 1.º Todas as ruas e avenidas terão sentido duplo.

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis, especialmente a Lei Municipal n.º. 1.583/2016.

Câmara Municipal, 05 de março de 2018.

Marco Antonio Ferreira
Vereador/CMSMG

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

PROCESSO 032/18
FLS 004

Mensagem de Projeto de Lei n. 002 /2018 Em, 05/03/2018.

Senhores Vereadores:

Considerando a realidade social, em face do trânsito local, apresentamos a Vossas Excelências proposta modificando o trânsito local, revogando a lei atual, que prevê sentidos únicos e duplos para ruas e avenidas.

A prática tem mostrado que nossa cidade não comporta esta modalidade de trânsito, inclusive o semáforo que deixou de funcionar se mostra totalmente desnecessário.

Além de tudo, Senhores Vereadores, em dois anos não houve qualquer cumprimento, de modo que a desnecessidade se mostra patente.

Na certeza do aval dos colegas, que primam pelo desenvolvimento social na sua Administração, solicitamos a conversão do presente em projeto de lei e encaminhado a este poder para apreciação, desde já agradecendo.

Cordialmente

Marco Antonio Ferreira
Vereador/CMSMG

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

PROCESSO 042/18
FLS 005

Projeto de Lei nº. ____/2018 Em, 05 de março de 2018.

"ESTABELECE NOVAS DIRETRIZES PARA O TRÂNSITO URBANO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

L E I

Art. 1.°. Ficam estabelecidas novas diretrizes para o trânsito local, cujas mudanças serão as seguintes:

§ 1.º. Todas as ruas e avenidas terão sentido duplo.

Art. 2.°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis, especialmente a Lei Municipal n.°. 1.583/2016.

Câmara Municipal, 05 de março de 2018.

Marco Antonio Ferreira
Vereador/CMSMG

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO 012/18
FLS 006

LEI MUNICIPAL Nº. 1.583/2016

Em, 22 de fevereiro de 2016.

"ESTABELECE NOVAS DIRETRIZES PARA O TRÂNSITO URBANO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art.1º Ficam estabelecidas novas diretrizes para o trânsito local, cujas mudanças serão as seguintes:

§ 1º Sentido das Ruas e Avenidas urbanas:

I – A Rua Caribamba passará a ter sentido duplo, ligando o Loteamento Irene ao Loteamento Cidade Jardim;

II – Rua Napoleão Bonaparte Terá sentido único, em direção a Alvorada D'Oeste;

III – Rua Pinheiro Machado terá sentido único, em direção a Seringueiras;

IV – Rua Dom Bosco terá sentido único, em direção a Alvorada D'Oeste;

V – As ruas acima seguirão em alternância sucessiva, até o Loteamento Terra Nova;

VI – Avenidas 16 de junho, Jorge Teixeira, Presidente Kennedy, Marechal Rondon, Aeroporto, Filadélfia e Aimoré terão sentido duplo, iniciando na BR 429 até o Loteamento Terra Nova;

VII – Avenidas JK e Cacoal passarão a ter sentido único, da Br 429 até o Loteamento Terra Nova;

VIII – Avenidas São Paulo e Presidente Vargas passarão a ter sentido único, do Loteamento Terra Nova até a BR 429;

IX – Avenida Capitão Silvio terá sentido duplo até a Igreja Católica e após isso terá sentido único, seguindo para o Loteamento Terra Nova;

§ 2º O estacionamento dos veículos passará a ser em todas as ruas e avenidas, somente do lado direito da via pública, inclusive naquelas vias de sentido duplo.

Autoria: Vereador Ismael Grisi

PROCESSO 21/18
FLS 001

§ 3° O horário de carga e descarga de mercadorias nas avenidas será feito das 16h às 8h do dia seguinte, sujeitando o infrator a pena de multa, nos termos do art. 181, Inciso XIX do Código de Trânsito Brasileiro.

Art.2° As Vias marginais da BR 429 terão sentido único, sendo que a Avenida João Batista Figueiredo seguirá no sentido, Alvorada D'Oeste – Seringueiras, e a Avenida dos Pioneiros seguirá no sentido Seringueiras – Alvorada D'Oeste.

Art.3° Após a publicação desta Lei, o Prefeito terá o prazo de sessenta dias para organizar as novas diretrizes, colocando placas e fazendo campanhas indicativas das mudanças em questão.

Art.4° Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com a Polícia Militar do Estado de Rondônia afim de que esta auxilie na fiscalização e educação do trânsito local, em apoio aos servidores da Prefeitura Municipal.

Art.5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis, especialmente a Lei Municipal n° 1559/2015.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 22 de fevereiro de 2016.

APROVADO
22/02/2016
Valmir Aparecido Pessoa
Presidente/CMSMG

22/02/16

SANCIONADO
Em 22/02/2016
Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO 012/18
FLS 008

Memorando nº 051/2018//CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 12 de março de 2018.

Ao Sr. **Marco Antônio Ferreira**
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Nesta

Assunto: **Parecer Projeto de Lei 012/2018**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 012/2018, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Beatriz Teló dos Santos
Agente administrativo
Setor – Legislativo

RECEBIDO
EM: 12/3/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO 012/18
FLS 009

Memorando nº 052/2018/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 12 de março de 2018.

Ao Sr. **Sebastião Carneiro**
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Nesta

Assunto: **Parecer Projeto de Lei 012/2018**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 012/2018, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

recebido

Beatriz Teló dos Santos
Agente administrativo
Setor – Legislativo

RECEBIDO
EM: 12/03/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO 012/18
FLS 010

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 012/2018, "ESTABELECE NOVAS DIRETRIZES PARA O TRANSITO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***PARECER FAVORÁVEL.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 16 de março de 2018.

*Presidente – **Sebastião Carneiro***

*Relator – **Celma Mezabarba***

*Membro – **Liomar Henkert***

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO 012/18
FLS 011

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 012/2018, "ESTABELECE NOVAS DIRETRIZES PARA O TRANSITO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***PARECER FAVORÁVEL..***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 16 de março de 2018.

*Presidente – **Marco Antonio Ferreira***

*Relator –**Celma Mezabarba***

Membro – Liomar Henkert

PROCESSO 012
FLS 012

RESULTADO DE VOTAÇÃO SOBRE PROJETOS NA SESSÃO ORDINÁRIA 7ª/18

Em, 19/03/2018

PROJETO DE LEI Nº 12/18	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO
ADILSON DOS SANTOS Emenda	F		
PROJETO			
ALEXANDRE CARAZAI Emenda	F		
PROJETO			
CELMA MESABARBA SILVA Emenda	F		
PROJETO	F		
ISMAEL CRISPIN DIAS Emenda	F		
PROJETO	F		
LEANDRO DO CARMO Emenda	F		
PROJETO	F		
LEO RODRIGUES Emenda	F		
PROJETO	F		
LIOMAR HENKERT Emenda	F		
PROJETO	F		
MARCO FERREIRA Emenda	F		
PROJETO	F		
MARIA APAREDIDA DE LIMA Emenda	F		
PROJETO			

PROCESSO 012
FLS 013

SEBASTIÃO CARNEIRO **Emenda**	F		
PROJETO			
ZILIO SOARES **Emenda**	•		
PROJETO	v		
Resultado final da emenda			
RESULTADO FINAL DO PROJETO			

Projeto aprovado UNANIMIDADE EMENDA

UNANIMIDADE

Projeto Rejeitado _____

_____